

Governo do Distrito Federal  
Hospital da Criança de Brasília José Alencar  
Diretoria Administrativa  
Gerência de Contratos e Serviços

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 240/2024**  
**ATO CONVOCATÓRIO Nº 177/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, GESTOR DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR, E A EMPRESA AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA SS LTDA**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Brasil 21, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.316-102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 44.146/2023, publicado no DODF de 20/01/2023, na qualidade de gestor do HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB, localizado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília/DF, CEP 70.684-831, neste ato representado pela Diretora Executiva do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, Sr.<sup>a</sup> **VALDENIZE TIZIANI**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portadora do documento de identidade RG nº 146458576 SSP/SP e do CPF nº 051.123.068-07.

**CONTRATADA:** AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA SS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.694.367/0001-40, sediada na Alameda Grajaú nº 60 Sala 2814 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454-050, telefone (011) 2813.5656 e e-mail: aespodonto@aespodonto.com.br, que apresentou os documentos exigidos no Chamamento Público 177/2024, neste ato representada pelo Sr. **JÚLIO CESAR OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, solteiro, representante, portador do Registro de Identidade nº 5.520.890, expedido pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e inscrito sob o CPF/MF nº 008.391.554-09, conforme o Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

Todos os serviços contratados pelo presente ajuste são direcionados ao Hospital da Criança de Brasília José Alencar, situado na Área Especial Noroeste (AENW) nº 03 Lote A - Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) – Brasília/DF, CEP: 70.684-831.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA CLÍNICA, CIRÚRGICA E ESPECIALIZADA**, decorrente do Chamamento Público nº 177/2024, consoante as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE e do Decreto Distrital n. 33.399 de 2011; do Processo SEI nº 04024-00001249/2024-19, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência à saúde odontológica clínica, cirúrgica e especializada, no modelo de plano coletivo empresarial, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura em todo território nacional, sem coparticipação, destinado aos funcionários do CONTRATANTE, com a possibilidade de inclusão de dependentes a critério do titular, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Termo de Demanda (132515667) e anexos;

Chamamento Público 177/2024 (138241026), aqui denominado edital;

Eventuais anexos dos documentos supracitados;

A Proposta da CONTRATADA e Considerações Gerais, anexas.

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse Contrato, no edital e seus anexos, em especial no Termo de Demanda e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo prévio entre as partes, mediante termo aditivo, pelo mesmo período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O serviço de implantação deverá ser iniciado, à expensas da CONTRATADA a partir da assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto em edital.

A prestação dos serviços contratados pelo presente ajuste são direcionados ao Hospital da Criança de Brasília, situado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03 Lote A - Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) – Brasília DF CEP: 70.684-831.

Todas as reuniões e atividades ali desempenhadas serão registradas em Ata, devidamente assinadas pelos presentes e anexadas ao processo de contratação, não podendo as partes alegarem desconhecimento das questões tratadas nas reuniões.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Demanda e na proposta da CONTRATADA, anexos deste Contrato.

Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no edital e do Termo de Demanda, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do CONTRATANTE, atender as Normas Regulamentadoras,

recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT, ANS) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.

Caberá a área técnica do CONTRATANTE responsável pelo Contrato, emitir “aceite” do produto/serviço entregue/executado, certificando-se se estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em edital.

Demais especificações e detalhamentos previstos constam no Termo de Demanda.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

Não será permitida subcontratação parcial ou total do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor global da contratação é de R\$ 308.044,80 (trezentos e oito mil quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantitativo estimado	Valor unitário mensal (em reais)	Valor mensal estimado (em reais)	Valor anual estimado (em reais)	Valor global estimado para 36 meses (em reais)
Prestação dos serviços de assistência à saúde odontológica clínica, cirúrgica e especializada, no modelo de plano coletivo empresarial, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.	1528	R\$ 5,60	R\$ 8.556,80	R\$ 102.681,60	R\$ 308.044,80

Nos valores informados estão incluídas todas e quaisquer despesas, taxas e impostos aplicáveis, referente ao fornecimento, inclusive as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo de adesão pelos colaboradores, a qual pode variar em razão de ser facultativa, inexistindo qualquer obrigatoriedade para os colaboradores de permanência no plano odontológico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não será necessária a prestação de garantia contratual executória, ressalvadas as garantias de serviços, determinadas por lei de aplicação obrigatória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, após devidamente atestados pelo setor competente.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/fatura ou emissão do boleto bancário, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

O valor contratual informado no item anterior, trata-se de estimativa tendo em vista a adesão facultativa pelos colaboradores, em consonância com a tabela do item 5.1.

A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço (demonstrativo analítico de faturamento), conforme Termo de Demanda, com atesto do fiscal do Contrato.

O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do Contrato e do CONTRATANTE;

O período de prestação dos serviços;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A Nota Fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato, Número da Ordem de Execução de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito

Recebida à Nota Fiscal/fatura ou boleto bancário, o gestor do Contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI ou por e-mail, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações previstas neste instrumento.

Não haverá pagamento antecipado, salvo autorização expressa pela Autoridade Competente.

Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e/ou atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao ICIPE/HCB, não incidirá multa e juros em favor da CONTRATADA.

O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com a efetiva execução, não estando o CONTRATANTE obrigada a executar integralmente o valor estimado no instrumento contratual.

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado, a regularidade das informações.

Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão de valores no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato (revisão de valores), procedendo-se ao seu equilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato extraordinário, imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

Quando for o caso, a CONTRATADA, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da formalização do pedido, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do Contrato.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

O CONTRATANTE, após expirado o prazo do Contrato, efetuará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela CONTRATADA durante a vigência contratual, por meio de Termo de Confissão de Dívida (reconhecimento de dívida), tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á a CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.

Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE ou por outro meio a ser informado pelo CONTRATANTE.

Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Caso o índice estabelecido na cláusula 9.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas no Termo de Demanda e edital:

Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Demanda;

Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços/fornecimentos e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.;

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Emitir a Ordem de Serviço/fornecimento conforme a temporalidade prevista neste Instrumento Contratual.

Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da execução dos serviços, emitindo parecer definitivo, se pertinente.

Aplicar à CONTRATADA, sendo o caso, as sanções/multas previstas neste Contrato.

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Garantir o contraditório e a ampla defesa.

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Fiscalizar, inclusive mediante auditorias, por si ou por terceiros contratados para tanto, a prestação dos serviços de tratamento de dados pessoais desenvolvidas pela CONTRATADA.

Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

Isentar-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Ficam vinculadas as demais obrigações porventura previstas nos anexos deste Instrumento, assim como no edital e anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Executar, com esmero e perfeição os serviços contratados, em conformidade com as disposições do objeto do Termo de Demanda, da Especificação Técnica e demais documentos que englobam essa contratação;

Executar os serviços contratados sempre com a melhor qualidade técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às normas vigentes;

Prestar os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético do setor;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público aplicável ao caso.

Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação;

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas.

Comunicar ao gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone e conta bancária, bem como no contrato social e responsável legal, durante o prazo de vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICIPE/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias consecutivos após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao ICIPE/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual.

Dispôr-se a toda e qualquer fiscalização do ICIPE/HCB, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao ato convocatório.

Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATANTE.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao ICIPE/HCB, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o ICIPE/HCB o resarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

Responder integralmente pelos danos causados ao ICIPE/HCB ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato.

Não utilizar, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, a imagem e o nome do ICIPE/HCB, sem que haja prévia e expressa autorização do CONTRATANTE para tal fim.

Não oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário;

Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face do CONTRATANTE sem que este tenha- previamente autorizado;

Não negociar títulos em nome do CONTRATANTE, bem como utilizar o presente Contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie;

Arcar com as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais dos empregados da CONTRATADA.

Oferecer o PLANO COLETIVO EMPRESARIAL ODONTOLÓGICO, de acordo com "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores, prazos de atendimentos determinados pela ANS e demais Regulamentações Complementares;

Acrescentar gratuitamente todos os procedimentos novos incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar serão gratuitamente incluídos pela CONTRATADA.

Fornecer, gratuitamente, aos usuários do benefício de assistência odontológica, a carteira de identificação personalizada, que será usada, exclusivamente, quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano de odontológico, aderido pelo beneficiário;

Disponibilizar e manter atualizada para consulta "on-line", rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso dos beneficiários através da internet;

Fornecer, na forma eletrônica, para cada beneficiário titular, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a adesão, as seguintes ferramentas que poderão ser via web e/ou mobile:

Carteira de identificação constando nome e o plano a que pertence;

Manual do Segurado;

Descrição dos prazos de carências, quando houver, e respectivos procedimentos, para os planos ofertados;

Relação da rede credenciada, constando relação dos profissionais associados/credenciados, especialidades médicas, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, com a indicação do nome, telefone e endereço;

Relação dos procedimentos considerados de alta complexidade e/ou de custo elevado, que necessitam de autorização prévia para realização, bem como tabela de reembolso.

Possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em clínica odontológica, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos, clínicas odontológicas, orientações sobre reembolso de despesas, nos termos da Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011 ou qualquer outra que vier a suceder a RN vigente, ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

Examinar, com isenção e rigor, as reclamações formalizadas pelos beneficiários, fornecendo respostas formais;

Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da habilitação do contrato com o CONTRATANTE;

Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS e suas alterações;

Cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares. e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como as suas atualizações;

Divulgar os serviços de assistência odontológica junto aos beneficiários da CONTRATADA;

Repor o atendimento dentro de determinada região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas e outros serviços odontológicos, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento, cujas alterações deverão ser comunicadas, em seguida, ao CONTRATANTE as providências devidas;

Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, quando informado pelo CONTRATANTE;

Disponibilizar, por meio de sistema online, acesso para o CONTRATANTE acompanhar a utilização do serviço e para a movimentação dos beneficiários;

Liberar de acordo com os normativos da ANS, quando se fizer necessária, a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo cirurgião dentista.

Exigir do CONTRATANTE os documentos que comprovem o vínculo dos beneficiários e dos seus dependentes junto a mesma;

Fornecer os relatórios e informações necessários ao acompanhamento dos serviços utilizados pelos beneficiários, inclusive os relatórios de sinistralidade, bimestralmente;

Possuir sistema informatizado acessível ao ICIPE/HCB, através da internet e que possibilite a execução para administrar todas as inclusões, exclusões, alterações dos dados cadastrais dos beneficiários, funcionalidades com perfis, de usuários e senhas à equipe da Gerência de Administração de Pessoal – GAP;

Permitir por meio de sistema informatizado via on-line/Internet, consultar a base de dados de beneficiários do CONTRATANTE para verificação da regularidade de inscrição, de modo a não oferecer serviços a beneficiários inativos junto ao sistema.

Efetuar pagamento de reembolso;

Vinculam-se as demais obrigações porventura descritas no Chamamento Público (Edital) e Termo de Demanda, precípuamente as relacionadas no item 4 deste último.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS NOTIFICAÇÕES PELO CONTRATANTE**

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente um correio eletrônico informado para o CONTRATANTE, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações do CONTRATANTE, observando que:

As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, mediante termo aditivo, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o ICIPE/HCB.

Aditivos relacionados a quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no Art.10 do Decreto Distrital 33.390/11.

As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado de forma unilateral, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

A rescisão amigável ocorrerá em prazo estabelecido e acordado entre os contratantes.

A rescisão unilateral ocorrerá, desde que motivada e previamente notificada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o interesse público e situações excepcionais previstas neste instrumento contratual.

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato de imediato, mediante notificação entregue diretamente à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

A inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das demais consequências contratuais e das previstas em lei ou regulamento;

O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas ora ajustadas;

O atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou execução dos serviços contratados;

A paralisação da atividade contratada sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;

A dissolução da sociedade;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a sua execução;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ou instrumento semelhante.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

Indenizações e multas.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

O CONTRATANTE avaliará a possibilidade da manutenção do Contrato, quanto ao disposto no item 13.8; e

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

A CONTRATADA declara, com base na boa fé contratual, que não há no ato da assinatura deste Contrato, nenhum diretor, responsável legal ou técnico, membro do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado à CONTRATADA pertencente aos quadros do CONTRATANTE, ainda que parcialmente vinculado.

A restrição mencionada no item 15.1 é extensível com o mesmo teor, aos servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o CONTRATANTE na execução do contrato de gestão.

Os itens 15.1 e 15.2 são aplicáveis no Ato da Assinatura, na participação do Chamamento Público e durante a vigência do Contrato (Art. 41 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE) e sua inobservância ocasionará rescisão unilateral imediata, dentre outras consequências contratuais, civis e até penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

Comete infração civil e contratual, a CONTRATADA que:

der causa à inexecução parcial do Contrato;

der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do Contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multas:

b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação até o limite de 30 (trinta) dias, pela conduta da empresa;

b.2) Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na letra "a" do item 16.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

b.3) Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na letra "b" do item 16.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

b.4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.5) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nas letras "d" até "h" do item 16.1 acima.

b.6) Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do CONTRATANTE, sempre com a análise do caso concreto e com termo circunstanciado; e

b.7) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o Contrato.

Suspensão temporária de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do ICIPE/HCB, e impedimento de contratar com o ICIPE/HCB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICIPE/HCB.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença observará a seguinte ordem:

mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o ICIPE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do ICIPE/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE no prazo estabelecido no Chamamento Público.

As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do ICIPE/HCB;

quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

As multas previstas no Chamamento Público não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista.

Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa junto ao CONTRATANTE.

A penalidade de suspensão temporária será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para ao CONTRATANTE;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

A aplicação das penalidades previstas no Contrato poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Gerência de Administração de Pessoal - GAP/DIRHU, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

A aplicação das penalidades previstas no Contrato poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do CONTRATANTE.

O HCB se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, de aferir o serviços contratados, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo ICIPE/HCB, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO**

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

Não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho análogo à escravidão ou infantil que não se enquadra nas ressalvas constitucionais e legais;

Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE;

Zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.

A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

A CONTRATADA concorda em notificar prontamente o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

O CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso esse ainda não possua.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**

Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o Questionário de Due Diligence de Fornecedores e Prestadores de Serviços – Integridade, com as devidas evidências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. O questionário será encaminhado via e-mail à CONTRATADA.

A CONTRATADA fica ciente de que, a critério do CONTRATANTE, poderá ser efetuado o Background Check (Análise Reputacional).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços a serem prestados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entram em vigor no curso da vigência.

Havendo o compartilhamento de dados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto previsto no documento, a CONTRATADA assumirá a função de operadora e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste documento e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, quando for o caso, que terá a posição de controlador.

As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS FUNDAMENTOS**

O Contrato fundamenta-se:

Nos autos do Processo Sei nº 04024-00001249/2024-19, ATO CONVOCATÓRIO nº 177/2024;

Nas disposições do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011;

Regulamento de Compras e Contratações (RCC/ICIPÉ) e

Nos princípios de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações não se aplicam, nem de forma complementar ou subsidiária, a este Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato.

A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É facultada a Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.

A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado do ATO CONVOCATÓRIO, observada a legislação pertinente.

A CONTRATADA não terá direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do ATO CONVOCATÓRIO, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

Tendo em vista que o art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 33.390/2011, bem como o Regulamento de Compras e Contratações exige que o ICIPE verifique os documentos que versam sobre a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica das empresas participantes de seus Chamamentos, o ICIPE está legalmente autorizado a tratar esses dados de modo a cumprir a exigência legal, não necessitando, portanto, de consentimento das empresas participantes, conforme art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Na eventualidade de uma cláusula deste Contrato ser considerada nula, ilegal ou inexequível, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do Contrato, permanecendo as demais cláusulas intactas e em vigor.

O não exercício dos direitos decorrentes desse Contrato não implicará em sua renúncia ou novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas partes.

Na conformidade com o que dispõe o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e entendimentos jurisprudenciais, o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando ao CONTRATANTE, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva dos valores devidos contra a CONTRATADA, independentemente de protestos, qualquer aviso ou interpelação prévia para constituição do(s) devedor(es) em mora.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento por meio eletrônico.

**VALDENIZE TIZIANI**  
DIRETORA EXECUTIVA  
ICIPE/HCB  
CONTRATANTE

**JÚLIO CESAR OLIVEIRA FREITAS**  
PROCURADOR  
AESP ODONTO ASSISTÊNCIA EM SÃO PAULO DE ODONTOLOGIA SS LTDA  
CONTRATADA

**Anexos:**

**Anexo I - Termo de Demanda;**

**Anexo II - Questionário de Due Diligence para fornecedores do ICIPE;**

**Anexo III – Proposta da CONTRATADA.**

**Anexo I**

**Termo de Demanda**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Demanda tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência à Saúde Odontológica Clínica, Cirúrgica e Especializada, no modelo de Plano Coletivo Empresarial, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura em todo território nacional, sem coparticipação, destinado aos funcionários do ICIPE/HCB, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme especificações estabelecidas no presente Termo de Demanda e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB é a unidade de referência distrital da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) para o atendimento de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade nas especialidades pediátricas e se encontra sob a gestão do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria especializada - ICIPE, organização social de saúde habilitada para tal fim.

Considerando o Decreto nº 30.136/2009 – que orienta a prática de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos nas Organizações Sociais estabelecidas no DF, documento este observado na definição da Política de Gestão de Pessoas do HCB, conforme consta no item 1.1 da Política:

1.1.Praticamos política salarial e de benefícios justos, compatível com o mercado e ajustados ao orçamento como estratégia importante para o processo de captação e retenção de bons profissionais.

Considerando que o mesmo decreto, citado acima, observa que as normas e orientações contempladas em seu texto deverão estar previstas nos respectivos Contratos de Gestão assinados entre o órgão público e a organização social, como consta no contrato entre a SES/DF e o ICIPE;

Considerando a cláusula sétima do Contrato de Gestão SES/DF nº 076/2019, onde outorga ao ICIPE a responsabilidade pela organização a implantação e gestão das ações de assistência à saúde no HCB. O ICIPE, resguardado nas cláusulas presentes no Contrato de Gestão firmado com a SES/DF, é responsável por conceder benefícios ao seu quadro de funcionários, dentre eles o Plano Odontológico;

Considerando que a oferta do benefício do Plano Odontológico, além de ser uma ação da diretoria de Recursos Humanos para a atração e retenção de talentos, conforme preconiza o objetivo estratégico do HCB número 14; contribui para a prevenção da boa saúde e a qualidade de vida dos funcionários, colaborando para a redução no índice de absenteísmo.

Por todas as considerações feitas, justifica-se a contratação pretendida neste Termo.

**3. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O serviço a ser executado consistirá na prestação dos serviços de assistência à Saúde Odontológica Clínica, Cirúrgica e Especializada, no modelo de Plano Coletivo Empresarial, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura em todo território nacional, sem coparticipação destinado ao quadro de funcionários celetistas ativos do HCB, pertencentes as categorias 101 empregado e 103 aprendiz do eSocial.

3.1.1. Os funcionários da categoria 111 contrato de trabalho intermitente, só serão abrangidos pela cobertura assistência odontológica, a partir da competência em que houver a sua movimentação funcional para a categoria 101 empregado.

3.1.2. Os funcionários com o contrato suspenso por motivo de licença sem remuneração, serão excluídos da cobertura assistência odontológica pelo período que perdurar o afastamento, devendo no momento de o retorno serem aceitos nas mesmas condições estabelecidas para novas adesões.

3.1.3. As coberturas terão início a partir das 00h00m da data de vigência da apólice, para todos os funcionários pertencentes as categorias 101 empregado e 103 aprendiz do eSocial, em conformidade com os dados encaminhados pela contratante na ordem de serviço para início das atividades do contrato.

3.1.4. As coberturas para novas inclusões de funcionários das categorias 101 empregado e 103 aprendiz, serão a partir da data de admissão na contratante;

3.1.5. As coberturas para os funcionários da categoria 111 – contrato de trabalho intermitente, serão a partir da data de sua movimentação para a categoria 101;

3.2. Os serviços de assistência odontológica consistem na cobertura integral do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, em conformidade com a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

3.3. Não há possibilidade de utilização do plano odontológico nas instalações do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, por tratar-se de instituição pública do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4. Este Termo de Demanda é complementado pelos seguintes Anexos:

3.4.1. Anexo I: Termo de Compromisso com Sigilo da Informação;

3.4.2. Anexo II: Questionário de Due Diligence para Fornecedores do ICIPE/HCB.

#### 4. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Para fins de estimativa de vidas, apresentamos no quadro 1 abaixo, extrato simplificado do quadro de pessoal do HCB, posição 31.12.2023:

Quadro 01: Quadro de pessoal do HCB, atualizado em 31.12.2023:

Categoria Funcional	Categoria	Quantidade
Funcionário CLT	101	1507
Jovem Aprendiz	103	21
Intermitente	111	56
<b>Total Funcionários</b>		<b>1584</b>

4.1.1. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano odontológico.

4.2. O ICIPE/HCB contratará o Plano nacional básico, que possua ampla rede de atendimento no Distrito Federal, sem coparticipação e arcará com o ônus de 100% para os titulares.

4.2.1. A prestação de serviço será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelo ICIPE/HCB, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, diante de qualquer fato gerador da adesão, não sendo permitida a realização de triagem pela operadora.

4.3. Caberá a contratante a apresentação de documentos que comprovem o vínculo ativo e a relação de parentesco de seus dependentes legais.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 36 meses contados da assinatura.

4.5. Os serviços prestados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para tratamento das doenças, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei nº 9.656 de 03/11/1998 da Agência Nacional Saúde Suplementar - ANS e suas regulamentações normativas posteriores.

4.6. A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários os serviços de assistência odontológica com cobertura integral do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, através da rede credenciada, por livre escolha do beneficiário, com atendimento com hora marcada, sem nenhum ônus adicional.

4.7. A cobertura dos serviços de assistência odontológica deverá ocorrer durante as 24h (vinte e quadro horas) do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do Brasil.

4.8. A contratada possibilitará a inclusão de novos funcionários no decorrer da vigência da APÓLICE, garantido a cobertura a partir da data de admissão de cada funcionário do HCB, sem carência.

4.8.1. Não haverá limitação ou restrições para inclusões na apólice de novos funcionários, motivadas pela idade ou qualquer outro motivo.

4.8.2. Os beneficiários que aderirem ao plano do dia 1º ao dia 15º do mês terão como data de início da contratação o 1º dia do mês subsequente.

4.8.3. Os beneficiários que aderirem ao PLANO a partir do dia 16º do mês terão como data de início da contratação o 1º dia do segundo mês subsequente.

4.8.4. Para todo quadro de pessoal ativo na assinatura do contrato, bem como para todos os novos funcionários admitidos na vigência do contrato que manifestarem a opção pelo benefício do plano odontológico em até 30 dias da assinatura do contrato não haverá carência.

4.9. O funcionário titular poderá incluir os dependentes, arcando integralmente com o valor do plano do qual optou.

4.10. São considerados dependentes legais:

4.10.1. Cônjuge;

4.10.2. O (a) companheiro (a) conjugal com convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com objetivo de constituição de família (art. 1.723 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002), mediante Escritura Pública de Ação Declaratória de União Estável emitida por Cartório;

4.10.3. O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

4.10.4. Os filhos e/ou dependentes designados judicialmente e os enteados sob guarda ou tutela, solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos;

4.10.5. Os filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e/ou dependentes designados judicialmente e os enteados sob guarda ou tutela que possuam afecções que os incapacitem de prover seus meios de subsistência e vivam comprovadamente a expensas dos pais empregados, mediante comprovação de Laudo Médico;

4.10.6. Os filhos e/ou dependentes designados judicialmente e os enteados sob guarda ou tutela, maiores de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, universitários e que dependam economicamente do empregado beneficiário;

4.11. A inclusão de dependentes no Programa de Assistência à Saúde, far-se-á a pedido, mediante manifestação expressa, do beneficiário titular, junto à Gerência de Administração de Pessoal – GAP/DIRHÚ.

4.12. Caberá a CONTRATANTE a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos beneficiários titulares, e a relação de parentesco dos seus dependentes, quando solicitados pela CONTRATADA.

4.13. Fica definido que os beneficiários poderão excluir os dependentes que já estejam vinculados atualmente, mesmo que deixem de atender aos requisitos presentes no Contrato.

#### AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

4.14. A prestação de serviço se dará através das instituições e profissionais que compõem a rede credenciada ou referenciada, livremente escolhidos pelo beneficiário.

4.15. Deverão independe de autorização as consultas, exames diagnósticos auxiliares de menor complexidade e serviços de urgência e emergência, exceto em casos expressamente justificados pela contratada, até o prazo regulamentado pela ANS.

4.16. Em caso de exames e procedimentos em que se fizer necessária prévia autorização, os prazos estabelecidos para efetiva realização dos mesmos, a contar da data da demanda pelo serviço, ocorrerão em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 259/2011.

4.16.1. A forma padronizada de autorização deverá ocorrer mediante procedimento que não exija impressão de documentos ou guias de autorização por parte do beneficiário (por exemplo, fornecimento de senha ou código de liberação).

4.16.2. É vedado condicionar a emissão das autorizações à presença física do beneficiário em unidades administrativas da prestadora de serviços de saúde, ressalvados os casos de maior complexidade, cirurgias ou procedimentos invasivos que não configurem emergencialidade ou urgência.

4.17. Nos casos em que haja necessidade de autorização prévia para exames ou procedimentos, esta deverá ser solicitada à contratada, preferencialmente, pela empresa que realizará tais exames ou procedimentos.

4.18. As negativas de autorização deverão ser motivadas, estando a contratada obrigada a encaminhar ao beneficiário a devida justificativa por escrito, de forma clara, sendo vedado o uso de frases ou expressões genéricas ou que apenas mencionem normativos, sem referenciar a localização precisa das informações (artigos, parágrafos, incisos, páginas etc.).

4.19. A negativa deverá ser informada, por meio de atendimento telefônico, no prazo regular estabelecido para autorizações, resguardados os casos dispostos no Art. 10, §2º da RN 395/2011 da ANS.

4.20. O contato para informações, autorizações, reembolsos, comunicação (telefones, e-mails ou qualquer outra forma) ocorrerá preferencialmente por veículos unificados pertencentes a contratada.

4.21. Caso haja problemas recorrentes ou de difícil resolução no atendimento prestado ao beneficiário, caberá à Contratada providenciar a devida resolução juntamente à rede assistencial indireta, podendo o beneficiário, fiscal ou gestor contratual proceder a solicitação, por meio dos canais da central de relacionamento direto da contratada.

#### IMPLANTAÇÃO, INCLUSÃO E REINCLUSÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

4.22. A empresa contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual.

4.23. Na fase inicial de inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão dos cartões de identificação, bem como acesso às informações da rede de atendimento em até 15 (quinze) dias corridos contados do início da vigência contratual, sendo assegurada desde esta data a possibilidade de utilização do plano odontológico mediante o número de identificação do beneficiário ou procedimento equivalente.

4.24. Nas inclusões posteriores à fase inicial, a Contratada deverá providenciar a emissão dos cartões de identificação, bem como o acesso do beneficiário às informações da rede de atendimento em até 10 (dez) dias corridos contados da entrega da documentação pertinente.

4.25. A vigência e os cálculos para sinistralidade e para atualizações financeiras iniciar-se-ão no mesmo dia, juntamente com a plenitude da prestação de serviços e deverá ser disponibilizada, por meio eletrônico, mensalmente para a contratante.

4.26. As informações sobre a rede também deverão constar atualizadas em portal eletrônico, inclusive mobile, a ser disponibilizado para consulta dos usuários da rede durante toda a vigência contratual.

#### REEMBOLSO DAS DESPESAS

4.27. A CONTRATADA deverá oferecer condições de resarcimento ou reembolso de despesas médicas.

4.28. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização da rede credenciada da CONTRATADA, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo Plano de Assistência Odontológica, sempre que:

4.28.1. O serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

4.28.2. Se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

4.28.3. Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

4.29. Para fins de reembolso, o beneficiário titular deverá apresentar a documentação adequada, conforme especificado no manual do segurado, a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

4.30. O reembolso será pago de acordo com os valores da Tabela de Referência da CONTRATADA, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do requerimento acompanhado de todos os documentos necessários junto à CONTRATADA, sendo o pagamento efetuado através de cheque bancário ou crédito em conta corrente do beneficiário, devendo a CONTRATADA especificar no Manual do Segurado os critérios, prazos, valores e a forma para efetivação do reembolso.

#### DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

4.31. A exclusão do titular no Programa de Assistência Odontológica se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de sua remuneração, tais como desligamento, dispensa, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, e outras situações previstas em Lei.

4.32. É de responsabilidade do beneficiário titular solicitar, formalmente, à Gerência de Administração de Pessoal – GAP/DIRHU por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

4.33. A Gerência de Administração de Pessoal – GAP/DIRHU comunicará à CONTRATADA as exclusões dos titulares e seus respectivos dependentes do Programa de Assistência Odontológica, competindo à CONTRATADA bloquear o acesso aos serviços, conforme a data de exclusão informada ou programada pelo HCB. O

HCB recolherá a identificação física do beneficiário.

4.33.1. A solicitação de exclusão de beneficiário no Programa de Assistência Odontológica deverá ser solicitada até o último dia útil de cada mês, e sua exclusão dar-se-á a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.

4.33.2. O beneficiário titular poderá solicitar expressamente a sua exclusão, o que implicará a exclusão, também e dos seus dependentes, se houver.

4.34. As exclusões de usuários do Programa de Assistência Odontológica serão, tempestivamente, comunicadas à empresa prestadora dos serviços, pela Gerência de Administração de Pessoal – GAP/DIRHU, observado o constante deste Termo. A eventual utilização dos serviços, após a exclusão do usuário, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Para a formulação das propostas, os interessados deverão considerar os quantitativos estimados, conforme quadro abaixo:

Quadro 02: Apresentação de Proposta.

Descrição	Quantitativo estimado	Valor unitário mensal (em reais)	Valor mensal estimado (em reais)	Valor anual estimado (em reais)	Valor global estimado para 36 meses (em reais)
Prestação dos serviços de assistência à Saúde Odontológica Clínica, Cirúrgica e Especializada, no modelo de Plano Coletivo Empresarial, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS	1528				

5.2. O quantitativo do quadro acima corresponde ao quadro de pessoal, posição em 31.12.2023, dos funcionários elegíveis ao benefício de assistência odontológica baseado na política de benefício da CONTRATANTE.

5.3. As propostas deverão ser acompanhadas da:

5.3.1. Tabela com os procedimentos, conforme regras da ANS;

5.3.2. Relação com a rede credenciada disponível para cada produto;

5.4. O contrato será executado sob demanda, sendo que o ICIPE/HCB não é obrigado executar a integralidade do valor estimado, visto que a quantidade acima mencionada não indica qualquer compromisso futuro, pois os valores terão variação, devido a movimentação no quadro de funcionários, o atendimento dos critérios estipulados em resolução interna, novas adesões e exclusões do benefício, sempre em conformidade com políticas de benefícios do ICIPE/HCB.

5.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Demanda.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa proponente deverá apresentar, para fins de habilitação técnica:

6.1.1. Declaração da ANS, em papel timbrado e assinado pelo órgão, informando o nome, número do registro, modalidade, registro de produto do(s) plano(s) e se a cobertura do(s) plano(s) está em conformidade com as Resoluções Normativas da ANS em especial a 59/03 e 338/13.

6.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, apresentando em papel timbrado da emitente e/ou identificado, que comprovem ter a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento;

6.1.3. Último Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou maior a 0,6, divulgado pela ANS publicado no sítio [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).

6.1.4. Apresentar relação da REDE CREDENCIADA odontológica, em meio impresso e ou eletrônico formato documento Excel, com abrangência no Distrito Federal, com discriminação por quantidade de profissionais e estabelecimentos, distribuídos por Região Administrativa, endereço completo, CEP e especialidade, de acordo com os termos do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na ordem de apresentação ali disposta.

## 7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será considerada como mais vantajosa para o HCB e, consequentemente, declarada vencedora a proposta que, satisfeitas todas as condições exigidas do Chamamento Público, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas neste Termo de Demanda;

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências formais ou técnicas deste Termo de Demanda;

7.3. A participação no processo de contratação implica aceitação integral e irretratável do Termo de Demanda e outros documentos disponibilizados aos interessados pelo ICIPE/HCB, e observará a legislação aplicável.

7.3.1. Não poderão participar da Seleção de Fornecedores nem contratar com o ICIPE/HCB:

7.3.1.1. Dirigente ou empregado do ICIPE;

7.3.1.2. Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

7.3.1.3. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária.

7.4. Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 (doze) meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social da sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

## 8. CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo prévio entre as partes, mediante termo aditivo, pelo mesmo período.

8.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual, mediante o envio da ordem de serviço emitida pela Contratante.

8.3. Para o reajuste dos preços contratados deverá ser observada a legislação vigente, bem como o interregno de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

8.4. A contratada deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades abaixo;

a) Fase 01: 1º ao 10º dia, a contar da assinatura do contrato pelas partes;

b) Fase 02: 11º ao 20º dia;

c) Fase 03: 21º ao 30º dia;

d) Fase 04: 31º dia até o fim do contrato.

Quadro 03: Cronograma de Atividades.

Descrição de Atividades	Responsável	Fase 01	Fase 02	Fase 03	Fase 04
Reunião de alinhamento	CONTRATANTE	X			
Carga dos dados dos titulares e respectivos dependentes	CONTRATADA	X			
Fornecimento, sob forma digital do(a):					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Carteira de identificação constando nome e o plano a que pertence;</li> <li>• Manual do Segurado;</li> <li>• Descrição dos prazos de carências, quando houver, e respectivos procedimentos, para os planos ofertados;</li> <li>• Relação da rede credenciada, constando relação dos profissionais associados/credenciados, especialidades médicas, hospitalares, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, com a indicação do nome, telefone e endereço;</li> <li>• Relação dos procedimentos considerados de alta complexidade e/ou de custo elevado, que necessitam de autorização prévia para realização, bem como tabela de reembolso.</li> </ul>	CONTRATADA	X	X		
Assinatura do Termo de Compromisso com Sigilo da Informação.	CONTRATADA		X		
Entrega de Questionário de <i>Due Diligence</i> para Fornecedores do Icipe-HCB devidamente preenchido.	CONTRATADA			X	
Desenvolver todas as atividades pactuadas no escopo da contratação.	CONTRATADA	X	X	X	

8.4.1. Todas as reuniões e atividades serão registradas em ata, devidamente assinadas pelos presentes e serão anexas ao processo, não podendo as partes alegar desconhecimento das questões tratadas em reuniões.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos à empresa Contratada pela prestação dos serviços serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos e demais disposições deste Termo de Demanda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do ICIPE/HCB, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do serviço executado.

9.2. O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com o efetivo executado, não estando a CONTRATANTE obrigada a executar integralmente o valor estimado no instrumento contratual.

9.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 10. GARANTIA CONTRATUAL

Não será necessária a prestação de garantia contratual.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

OBRIGAÇÕES GERAIS:

11.1. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o cumprimento do contrato, podendo, a qualquer momento, solicitar relatórios, informações e esclarecimentos que julgar cabíveis, bem como determinar que a CONTRATADA sane as falhas ocorridas que sejam de sua competência e/ou responsabilidade;

11.2. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

- 11.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 11.6. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;
- 11.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo previsto, sob pena de suspensão e/ou multa do contrato, ressalvadas as casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 11.8. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada;
- 11.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste TERMO DE DEMANDA e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 11.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as cláusulas penais contratuais previstas no Termo de Contrato;
- 11.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

#### OBRIGAÇÕES RELATIVAS A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- 11.12. Definir as bases legais para a realização do tratamento de dados pessoais;
- 11.13. Tomar a decisão sobre a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- 11.14. Decidir o meio e a forma para cumprir com os direitos dos titulares;
- 11.15. Acompanhar todo o ciclo de vida do tratamento de dados, inclusive decidindo sobre o descarte quando finalizado este tratamento;
- 11.16. Transmitir, por escrito, as instruções para o tratamento de dados a serem realizados pela Contratada (Operador);
- 11.17. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- 11.18. Fiscalizar, inclusive mediante auditorias, por si ou por terceiros contratados para tanto, a prestação dos serviços de tratamento de dados pessoais desenvolvidas pela Contratada.

#### OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

- 11.19. Todas as relacionadas no item 4 - DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS do presente Termo de Demanda.

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

#### OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 12.1. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 12.2. Manter atualizado o seu cadastro e do seu responsável legal junto ao HCB, notificando oficialmente qualquer mudança de endereço, telefone, alteração no quadro de profissionais ou qualquer informação que seja útil à adequada manutenção do presente instrumento;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.4. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pelo Contratante;
- 12.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao HCB, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto do presente Termo de Demanda, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o HCB, resarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- 12.6. A Contratada ficara obrigada a aceitar os acréscimo(s) ou supressão(es) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes.

#### OBRIGAÇÕES RELATIVAS A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- 12.7. Tratar os dados apenas para a(s) finalidade(s) que é (são) objeto da contratação;
- 12.8. Tratar os dados de acordo com as instruções fornecidas pelo Contratante (Controlador);
  - 12.8.1. Caso não tenha possibilidade de cumprir com as instruções lícitas do Contratante, por qualquer razão, deverá informar este fato, imediatamente e por escrito, o Contratante, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- 12.9. Não copiar, modificar ou remover os dados pessoais tratados sem autorização expressa e por escrito do CONTROLADOR;
- 12.10. Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seus sistemas, caso haja necessidade deste armazenamento, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados;
- 12.11. Informar o Contratante caso tenha obrigação legal de transferir dados para um país terceiro ou uma organização internacional antes do tratamento a menos que a lei em questão proiba essas informações por razões importantes de interesse público;
- 12.12. Manter o registro das atividades de tratamento realizadas em nome do Contratante e fornecer relatórios sobre o tratamento dos dados sempre que o Contratante assim requerer;
- 12.13. Informar em tempo hábil o Contratante quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, devendo abster-se de responder quaisquer solicitações em relação aos dados pessoais do solicitante, conforme art. 18, § 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados. Essa regra poderá, no entanto, ser excetuada caso existam instruções documentadas em sentido diverso das fornecidas pelo Contratante e aceitas pelo Operador;
- 12.14. Não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do Contratante;
- 12.15. Apoiar o Contratante no cumprimento de suas obrigações para com os titulares de dados, quando necessário;

- 12.16. Auxiliar o Contratante a cumprir a obrigação de notificar violações de dados pessoais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 12.17. Informar ao Contratante o nome e as informações de contato do seu Encarregado da Proteção de Dados;
- 12.18. Não contratar suboperador para execução das atividades previstas no Contrato;
- 12.19. Cooperar com o Contratante em caso de incidentes ou violações, fornecendo toda e qualquer informação necessária à apuração do ocorrido, bem como, adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares;
- 12.20. Alterar os dados vinculados ao Contrato, sempre que o Contratante comunicar necessidade de alteração, correção ou exclusão de dados pessoais dos titulares, devendo a Contratada gerar e guardar a evidência de tais ações, com vistas a comprovar a operação sempre que solicitado pelo titular;
- 12.21. Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, a eficácia dessas medidas;
- 12.22. Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícitas;
- 12.22.1. Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, exceto se não permitido por lei, deverá informar previamente ao Contratante para que este tome as medidas que julgar cabíveis;
- 12.23. Permitir ao Contratante, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução do Contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências;
- 12.24. Garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as instruções transmitidas pelo Contratante, mantendo o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, inclusive após o término deste;
- 12.25. Manter sobre sua guarda e responsabilidade, o “Termo de Compromisso com Sigilo da Informação” firmado por todos seus empregados que venham a prestar os serviços objeto do Contrato, nos termos da minuta constante em Anexo;
- 12.25.1. O Contratante poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação do Termo de Compromisso com Sigilo da Informação devidamente assinado. A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato;
- 12.26. Responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do Contratante para execução do objeto do Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pelo Contratante ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados;
- 12.27. Notificar o Contratante em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados e aguardar as instruções.

#### OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

- 12.28. Oferecer o PLANO COLETIVO EMPRESARIAL ODONTOLÓGICO, de acordo com “Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde” da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores, prazos de atendimentos determinados pela ANS e demais Regulamentações Complementares;
- 12.28.1. Todos os procedimentos novos incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar serão gratuitamente acrescidos pela Contratada.
- 12.29. Fornecer, gratuitamente, aos usuários do benefício de assistência odontológica, a carteira de identificação personalizada, que será usada, exclusivamente, quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano de odontológico, aderido pelo beneficiário;
- 12.30. Executar os serviços contratados sempre com a melhor qualidade técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às normas vigentes;
- 12.31. Disponibilizar e manter atualizada para consulta “on-line”, rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso dos beneficiários através da internet;
- 12.32. Fornecer, na forma eletrônica, para cada beneficiário titular, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a adesão, as seguintes ferramentas que poderão ser via web e/ou mobile:
  - 12.32.1 Carteira de identificação constando nome e o plano a que pertence;
  - 12.32.2. Manual do Segurado;
  - 12.32.3. Descrição dos prazos de carências, quando houver, e respectivos procedimentos, para os planos ofertados;
  - 12.32.4. Relação da rede credenciada, constando relação dos profissionais associados/credenciados, especialidades médicas, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, com a indicação do nome, telefone e endereço;
  - 12.32.5. Relação dos procedimentos considerados de alta complexidade e/ou de custo elevado, que necessitam de autorização prévia para realização, bem como tabela de reembolso.
- 12.33. Possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em clínica odontológica, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos, clínicas odontológicas, orientações sobre reembolso de despesas, nos termos da Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011 ou qualquer outra que vier a suceder a RN vigente, ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.
- 12.34. Examinar, com isenção e rigor, as reclamações formalizadas pelos beneficiários, fornecendo respostas formais;
- 12.35. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 12.36. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 12.37. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitalares e consultórios apresentados no momento da habilitação do contrato com a CONTRATANTE;

12.38. Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;

12.39. Assegurar que o seu quadro de profissionais mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso dessas informações de forma diversa à execução do objeto contratual;

12.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório durante a prestação do serviço;

12.40.1. Fica vedado à CONTRATADA o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do HCB, sem que haja prévia e expressa autorização da Superintendência do HCB para tal fim.

12.41. Cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares, e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como as suas atualizações;

12.42. Divulgar dos serviços de assistência odontológica junto aos beneficiários da CONTRATADA;

12.42.1. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas e outros serviços odontológicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, à CONTRATANTE as providências adotadas;

12.43. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, quando informado pela CONTRATANTE;

12.44. Disponibilizar, por meio de sistema online, acesso para a contratante acompanhar a utilização do serviço e para a movimentação dos beneficiários;

12.44.1. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo cirurgião dentista, a liberação deverá ocorrer de acordo com as normativas da ANS.

12.45. Exigir da CONTRATANTE os documentos que comprovem o vínculo dos beneficiários e dos seus dependentes junto a mesma;

12.46. Fornecer os relatórios e informações necessários ao acompanhamento dos serviços utilizados pelos beneficiários, inclusive os relatórios de sinistralidade, bimestralmente;

12.47. Possuir sistema informatizado acessível ao ICIPE/HCB, através da internet e que possibilite a execução administrar todas as inclusões, exclusões, alterações dos dados cadastrais dos beneficiários, funcionalidades com perfis, de usuários e senhas à equipe da Gerência de Administração de Pessoal – GAP;

12.47.1. O Sistema informatizado via on-line/Internet deverá permitir consultar a base de dados de beneficiários da CONTRATANTE para verificação da regularidade de inscrição, de modo a não oferecer serviços a beneficiários inativos junto ao sistema.

12.48. Efetuar pagamento de reembolso;

12.49. Todas as relacionadas no item 4 - DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS do presente Termo de Demanda.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação parcial ou total do objeto devendo ser mantidas as condições estabelecidas em Termo de Demanda.

### 14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Os termos utilizados neste Termo de Demanda apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.1.1 Sem prejuízo do previsto no caput desta cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

a) “Incidente”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

b) “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;

c) “Representantes”: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;

14.2. As Partes concordam e reconhecem que o tratamento de dados na execução deste Contrato será realizado de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável, incluindo a Constituição Federal, Lei nº 12.965/14 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771/16 (Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet), Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) e Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), responsabilizando-se, cada Parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados em desacordo com a Legislação.

14.3. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam e processam dados pessoais na categoria Controlador para Controlador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, serão consideradas “Controladores de Dados”.

14.4. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham a obtenção e o compartilhamento realizados em conformidade com a LGPD e justificados por uma das bases legais previstas no art. 7º ou 11 de tal legislação, conforme aplicável.

14.5. Cada Parte deverá assegurar que somente sejam fornecidos à outra Parte os Dados Pessoais estritamente necessários para o atingimento de finalidades legítimas, os quais somente deverão ser transmitidos por meios técnicos seguros.

14.6. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.8. As Partes concordam que o tratamento de dados será realizado estritamente para os fins de abertura de ficha para realização dos exames contratados e posterior liberação de laudo, ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por

requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

14.9. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada pela Parte responsável pela atividade de tratamento justificada pela hipótese legal consentimento, responsabilizando-se a Parte pela sua obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

14.10. Cada Parte deverá tomar as medidas necessárias para assegurar os direitos dos titulares de Dados Pessoais, incluindo, sem limitação, a garantia de transparência sobre o seu tratamento, por meio do fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nos respectivos Avisos de Privacidade e demais documentos aplicáveis.

14.11. Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

14.12. As Partes obrigam-se a delimitar o acesso aos dados pessoais apenas às pessoas que tenham atribuições específicas para com o Tratamento, mantendo a governança e rastreabilidade de todos os acessos aos dados que forem realizados, guardando o mais completo sigilo e confidencialidade por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse Contrato, ficando, na forma da lei, cada Parte responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse Contrato.

14.13. Caso uma das Partes venha a solicitar tratamento de dados pessoais para finalidade não prevista na execução deste Contrato, a Parte que recebeu a solicitação avaliará a possibilidade de atendimento, pautando-se nos aspectos operacionais e legais que devem ser observados, e caso identifique ser necessário, a solicitação poderá ser tratada por meio de instrumento próprio que regule as obrigações das Partes quanto à forma e responsabilidades sobre o Tratamento.

14.14. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

14.15. Cada parte se compromete em adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, de acordo com os conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.16. Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 5 (cinco) dias, por escrito sobre tal notificação. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante.

14.17. Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por um órgão de fiscalização e controle devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Em se tratando de incidente ou violação de dados, a notificação deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição da natureza dos Dados Pessoais afetados;
- b) informações sobre os titulares envolvidos;
- c) informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) os riscos relacionados ao incidente;

14.18. Neste caso, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua.

14.19. As Partes se comprometem ainda:

14.19.1. Informar o nome e contato do seu Encarregado pela Proteção de Dados;

14.19.2. Auxiliar, se necessário, na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais conforme análise de riscos inerentes aos serviços objeto do contrato;

14.19.3. Guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato

14.19.4. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato.

14.20. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a transferência somente poderá ocorrer: (i) para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, (ii) para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias; (iii) para a execução de contrato do qual o titular seja parte; (iv) para exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; (vi) quando a autoridade nacional autorizar a transferência.

14.21. Mediante a rescisão do presente Contrato e, ausente qualquer base legal que justifique o armazenamento dos dados, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.

14.22. Os dados pessoais dos representantes das Partes serão tratados conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as Partes asseguram o pleno exercício destes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## 15. SANÇÕES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não veracidade das informações prestadas e/ou inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em Edital, sendo garantida a prévia e ampla defesa.

## 16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A indicação de representante para a fiscalização e acompanhamento sobre os serviços prestados será de responsabilidade da Gerência de Administração de Pessoal – GAP/DIRHU.

16.2. Os funcionários designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

16.3. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Fiscal do Contrato, indicado pela CONTRATANTE.

16.4. O HCB se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.